



Comarca

PROJETO DE LEI N.º 129/2022 DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

GERAL 630
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. 01-24522 Pag. 109
Data 15/10/22
Sandra
Presidente

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE SERVENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, Sra. ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município de Cacequi autorizado a contratar pelo período da formalização do contrato até a data de 19 de dezembro de 2022, final do ano letivo de 2022, em razão de excepcional interesse público, a serem lotados na Secretaria Municipal de Educação para o cargo em quantidade a seguir descrita:

QUANTIDADE/ CARGO	REMUNERAÇÃO/CARGA HORÁRIA
02 SERVENTES	R\$ 916,13, ACRESCIDO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE CARGA HORÁRIA - 40 HS

§ 1.º. As referidas contratações serão de candidatos suplentes que restaram classificados no Processo Seletivo Simplificado nº. 52/2022, devendo os contratados desenvolver suas atividades junto a Secretaria Municipal de Educação.

§ 2.º. As atribuições do cargo e as exigências para o provimento são aquelas definidas na Lei 1.810/98 que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2.º A finalidade das contratações é suprir vagas em aberto de serventes nas Escolas Municipais e atender a demanda de serviços essenciais.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E CIDADANIA
Em 18/10/2022
Sandra
Presidente

Gestão 2021-2024

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
E DEFESA DO CONSUMIDOR
Em 18/10/2022
Sandra
Presidente

A
ORDEN
DO
DI
Em 25/10/2022
Taiziana Del'olmo
Presidente

A
PROVA
D
Em 25/10/2022
Taiziana Del'olmo
Presidente



Art. 3º. Os contratos de que tratam o art. 1º, desta Lei, serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no art. 197 da Lei 2.520/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pela dotação própria do orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, EM 10 DE
OUTUBRO DE 2022.


ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO
PREFEITA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

Estamos encaminhando a esta Colenda Casa para apreciação dos Ilustres Edis, o presente Projeto de Lei que trata de contratação temporária de excepcional interesse público, de **(02) SERVENTES** vinculados à Secretaria Municipal de Educação, percebendo remuneração de R\$ 916,13, acrescido de adicional de insalubridade e carga horária de 40 horas semanais.

A autorização que se pretende, visa a contratação pelo prazo compreendido entre a formalização dos contratos até data de 19 de dezembro de 2022, por ocasião do término do ano letivo, considerando a necessidade do Município.

Informamos que para a contratação pretendida, serão aproveitados candidatos suplentes que restaram classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº. 52/2022, isto em atenção ao princípio da celeridade e economia processual.

Ademais, verifica-se a importância da aprovação do presente Projeto, eis que viabilizará o cumprimento por parte do Executivo no atendimento da comunidade escolar, por motivo de não haver disponibilidade de serventes para atuar junto as Escolas Municipais, bem como não se configura a hipótese de terceirização do serviço.

Além disso, contamos com número reduzido de servidores serventes que desempenham suas funções na sede do

município, cujo cargo será objeto de inclusão em novo concurso que deverá ser realizado futuramente pela Administração.

Sendo estas as considerações, submeto o presente à análise dos nobres Edis, que primam sempre pelo sagrado interesse público, razão pela qual conto com a boa receptividade e consequente aprovação do referido Projeto de Lei.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, EM 10 DE
OUTUBRO DE 2022.



ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO
PREFEITA MUNICIPAL